

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 34, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001**

Dá nova redação à alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea c do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37. ....

.....

XVI - .....

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (NR)

....."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de dezembro de 2001

**Mesa da Câmara dos Deputados**

Deputado Aécio Neves  
Presidente

Deputado Barbosa Neto  
2º Vice-Presidente

Deputado Nilton Capixaba  
2º Secretário

Deputado Paulo Rocha  
3º Secretário

**Mesa do Senado Federal**

Senador Ramez Tebet  
Presidente

Senador Edison Lobão  
1º Vice-Presidente

Senador Antonio Calor Valadares  
2º Vice-Presidente

Senador Carlos Wilson  
1º Secretário

Senador Antero Paes de Barros  
2º Secretário

Senador Ronaldo Cunha Lima  
3º Secretário

Senador Mozarildo Cavalcanti  
4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 14.12.2001

Fonte: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc34.htm)

Imprimir